

GABINETE CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Ref.: TC/014556/2024

Prestação de Contas de Subvenção concedida pela SMC ao MAM no exercício de 2024

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de análise da prestação de contas da subvenção concedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) no exercício de 2024 por força dos Decretos Municipais nº 33.872/1993, nº 41.297/2001 e nº 51.511/2010 e da Instrução TCMSP nº 03/2022.

O Relatório de Análise de Subvenção (peça 14) concluiu que não haviam sido identificados registros de que a prestação de contas da contribuição concedida ao MAM em 2024 tivesse sido apreciada pela SMC, desatendendo aos Decretos Municipais nº 41.297/2001, artigo 1º e nº 51.511/2010, bem como ao artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022.

Em manifestação à peça 52, após análise da documentação enviada pela SMC (peças 45/47) e pelo MAM (peça 48), a Auditoria considerou superado o apontamento que consignou a ausência de apreciação pela SMC da prestação de contas da contribuição concedida ao MAM em 2024. Informou, contudo, ter restado prejudicada a análise do presente trabalho pelo motivo da não finalização da prestação de contas, conforme noticiado pela Origem (fl. 4, peça 52).

Na ocasião, a Comissão de Fiscalização considerou irregular a despesa referente à aquisição de aparelhos telefônicos, opinando pela sua glosa, e o MAM informou que procederia com a devolução integral dos valores empregados na referida aquisição. Contudo, a Auditoria destacou a informação prestada pela Secretaria de que não haveria necessidade de devolução dos valores caso a entidade comprovasse a correta utilização do montante disponibilizado em produtos/serviços compatíveis com os ditames legais (fl. 3, peça 52).

Às peças 66 e 90, após análise da documentação acrescida pela SMC e pelo MAM (peças 61/62 e 73 e 85/86), a Auditoria informou que foi apresentado um novo plano de trabalho por parte do MAM, que estava ainda pendente de análise por parte da SMC, reiterando, portanto,

que permanecia prejudicada a análise do presente trabalho pelo motivo da não finalização da prestação de contas.

Retornaram os autos por determinação do Exmo. Conselheiro Relator à peça 97, para custódia até o envio da nova prestação de contas referente à subvenção do Museu de Arte Moderna do exercício de 2024, bem como da sua análise pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Posteriormente, a documentação referente à prestação de contas foi protocolada na peça 100 e a prova de existência legal da entidade foi acrescida à peça 101.

Em atendimento ao determinado, passamos à análise da documentação acrescida.

2. ANÁLISE

Manifestação da SMC (Peça 96)

Inicialmente, após a última manifestação da Auditoria à peça 90, a SMC havia informado que a prestação de contas ainda não havia sido apresentada em sua totalidade:

Com os cumprimentos desta Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), e em respeitosa atenção ao ócio supracitado, que tem por objeto a prestação de contas do exercício de 2024 desta Secretaria, referente à subvenção concedida por esta SMC ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), com fundamento nos Decretos Municipais nº 33.872/1993, nº 41.297/2001 e nº 51.511/2010, bem como na Instrução TCMSP nº 03/2022, submetemos à apreciação de V.Sa. a manifestação da área técnica competente, a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais (CFSC), sob o documento SEI nº 145209086.

No documento mencionado, a CFSC elucida que a documentação referente à prestação de contas citada não foi apresentada, até a presente data, em sua totalidade, o que prejudica a análise pela Comissão.

Prestadas as informações, esta Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessário, e aproveita o ensejo para apresentar protestos de consideração e apreço (Peça 96, fl. 01)

Na ocasião, encaminhou a informação da Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais, nos seguintes termos:

Trata o presente do ofício SSG 18.671/2025(143537188), que vem requerer manifestação acerca das conclusões alcançadas na "peça 90", sobre restar prejudicada a análise da prestação de contas dos recursos recebido pelo Muse de Arte Moderna - MAM, no exercício de 2024.

Sobre a já citada conclusão, informamos que a documentação referente à já citada prestação de contas não foi apresentada, até a presente data, em sua totalidade, restando prejudicada a análise por esta Comissão.

Cabe ressaltar que o prazo para apresentação da documentação em epígrafe se estende pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados à partir de 31/05/2025, observado o item 7.1.2 da IN/01/93/SGM (131164494).

Desta forma temos ciência de que continua prejudicada a análise do presente trabalho, pelo movo da não finalização da prestação de contas e de que esta deverá ser enviada, dentro do prazo já estabelecido, para apreciação desta Comissão e, posterior envio das conclusões alcançadas para deliberação do Exmo Secretário de Cultura e Economia Criava. (Peça 96, fl. 02)

Manifestação do MAM (Peças 100/101)

O MAM encaminhou, nas peças 100/101, a Prestação de Contas da Subvenção do Exercício de 2024, no valor de R\$ 34.244,40:

MUSEU DE ARTE MODERNA DE SÃO PAULO - MAM, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedro Álvares Cabral, Parque do Ibirapuera, Portão 3, s/nº, bairro Ibirapuera, CEP 04.094-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.520.218/0001-24, vem, respeitosamente, perante esse Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo, requerer que seja submetida à exame e decisão deste Tribunal a Prestação de Contas da Subvenção do Exercício de 2024 recebida em 16/06/2025, no valor de R\$ 34.244,40 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), concedida nos termos da Lei Municipal nº 8.260, de 30 de maio de 1975.

Em observância a Instrução TCMSP Nº 03/2022, a referida prestação de contas apresenta a seguinte composição:

1. Prova de sua existência legal: estatuto social, ata de eleição da diretoria, RG e CPF dos representantes legais (Elizabeth Machado - Presidente da Diretoria e José Luiz Sá de Castro Lima - Diretor Financeiro);
2. Plano de trabalho aprovado; Docusign Envelope ID: 7C75C0EC-BC53-42D3-8302-D60EB0DF2BC0
3. Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, conforme ANEXO 1 da Instrução TCMSP Nº 03/2022;

4. Declaração de que o Conselho Fiscal aprovou a aplicação da subvenção recebida;
5. Balanço geral e demonstração da receita e despesa, ou de resultados. No caso das despesas ultrapassarem período posterior ao balanço, deverá ser anexado balancete das mesmas, abrangendo até o mês da última aplicação, todos os documentos contábeis deverão estar assinados por pelo menos um membro da diretoria e pelo contador responsável;
6. Relação Analítica das Despesas constando a discriminação das despesas, indicando a data, o valor e o nome do credor;
7. Parecer da prestação de contas emitido pelo controle interno do órgão concedente;
8. Extratos bancários da conta corrente e conta investimento, em nome do MAM São Paulo, acrescida das palavras "MUSEU SUBVENÇÃO MUN. 2024";
9. Notas fiscais ou documentos comprobatórios equivalentes, contendo declaração de recebimento do material e/ou serviço prestado;
10. Declaração conforme ANEXO 2 da Instrução TCMSP Nº 03/2022;

Nesta oportunidade renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração. (Peça 100, fls. 01/02)

Análise da Coordenadoria

A análise da documentação acrescida às peças 100 e 101 está apresentada nos subitens a seguir.

2.1. A entidade apresentou documentos comprobatórios para as despesas/lançamentos efetuados, em conformidade com o art. 3º, inciso III da Instrução TCMSP nº 03/2022.

Situação encontrada:

Na **Tabela 1** a seguir, constam as informações relativas às despesas pagas pelo MAM com recursos da subvenção em tela, conforme descritas no Demonstrativo Analítico de Despesas (peça 100, fl. 25), bem como as referências à respectiva documentação comprobatória anexada às fls. 46/86 da peça 100.

Tabela 1 – Relação Analítica das Despesas e referência à documentação comprobatória apresentada nos autos.

DATA CH/DEB.	Nº DOC.	BENEFICIADO (Credor)	DISCRIMINAÇÃO	Forma Pagto. / Nº Cheque	VALOR (R\$)	Doc. Comprobatória
02/07/2025	-	Banco do Brasil	Tarifa de manutenção conta ativa	831.830.700.116.916	R\$ 68,40	Peça 100, fl. 46

15/07/2025	18	PG Construções e Reformas LTDA	Colocação de auxiliar de serviços gerais	71.501	R\$ 5.386,26	Peça 100, fls. 49/50
15/07/2025	-	Banco do Brasil	Tarifa TED Eletrônico	831.961.100.122.537	R\$ 13,00	Peça 100, fl. 46
25/07/2025	41121	Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços LTDA	Fornecimento de mão de obra para serviços de limpeza	72.501	R\$ 9.833,43	Peça 100, fls. 51/53
25/07/2025	41122	Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços LTDA	Oficial para serviços de manutenção	72.502	R\$ 9.980,34	Peça 100, fls. 54/56
25/07/2025	346	A. Virgílio Construções Reformas e Manutenções LTDA	Oficial para serviços de manutenção	72.503	R\$ 6.466,54	Peça 100, fls. 57/58
25/07/2025	-	Banco do Brasil	Tarifa TED Eletrônico	832.061.100.169.462	R\$ 13,00	Peça 100, fl. 46
04/08/2025	-	Banco do Brasil	Tarifa de manutenção conta ativa	812.160.700.096.151	R\$ 68,40	Peça 100, fl. 47
11/08/2025	41121	Prefeitura Municipal de São Paulo	ISS referente a NF 41121 - Fornecimento de mão de obra para serviços de limpeza	81.101	R\$ 235,39	Peça 100, fls. 59/61
11/08/2025	346	Prefeitura Municipal de São Paulo	ISS referente a NF 346 - Oficial para serviços de manutenção	81.102	R\$ 148,65	Peça 100, fls. 62/64
11/08/2025	41122	Prefeitura Municipal de São Paulo	ISS referente a NF 41122 - Oficial para serviços de manutenção	81.103	R\$ 245,36	Peça 100, fls. 65/67
15/08/2025	-	Banco do Brasil	Tarifa TED Eletrônico	832.271.100.128.926	R\$ 13,00	Peça 100, fl. 47
20/08/2025	41121	Receita Federal	PIS/COFINS/CSLL referente a NF 41121 -Fornecimento de mão de obra para serviços de limpeza	82.001	R\$ 547,29	Peça 100, fl. 70/71
20/08/2025	41121	Receita Federal	IR referente a NF 41121 - Fornecimento de mão de obra para serviços de limpeza	82.002	R\$ 117,70	Peça 100, fl. 72/75
20/08/2025	41121	Receita Federal	INSS referente a NF 41121 - Fornecimento de mão de obra para serviços de limpeza	82.003	R\$ 1.035,71	Peça 100, fl. 76/78
21/08/2025	-	Banco do Brasil	Tarifa TED Eletrônico	832.331.100.140.292	R\$ 13,00	Peça 100, fl. 47
22/08/2025	-	Prefeitura da Cidade de São Paulo	Devolução de Saldo Remanescente - Guia DAMSP	82.201	R\$ 58,93	Peça 100, fls. 85/86
Total das Despesas:					R\$ 34.244,40	-

Fonte: Peça 100, fls. 25, 46/47 e 49/86.

Nas análises realizadas, verificou-se que todas as despesas apresentadas na Relação Analítica de Despesas pelo Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) tiveram a documentação comprobatória apresentada nos termos do art. 3º, III da Instrução TCMSP nº 03/2022.

Cabe destacar que, embora a prestação de contas se refira ao exercício de 2024, verifica-se que a execução financeira ocorreu em 2025 (conforme Tabela 1 acima), em decorrência da alteração do plano de trabalho (fl. 15, peça 62) já mencionada.

Critério: Instrução TCMSP nº 03/2022, art. 3º, III.

Evidências: Peça 100, fl. 25 (Relação analítica das despesas) e fls. 46/86 (extratos bancários e documentação comprobatória das despesas).

Causa/efeito: Não houve desconformidade com a exigência da Instrução TCMSP nº 03/2022.

2.2. Não houve divergências entre lançamentos bancários e despesas, em conformidade com o art. 3º, inciso IV da Instrução TCMSP nº 03/2022.

Situação encontrada:

Apresentamos, na **Tabela 2** a seguir, a comparação dos lançamentos registrados na conta corrente destinada à subvenção, conforme consta nos extratos bancários às fls. 42/48, com as correspondentes despesas apresentadas na Relação Analítica de Despesas:

Tabela 2 – Relação de lançamentos na conta corrente da subvenção descrições correspondentes na Relação Analítica de Despesas.

Data	Valor	Descrição Extrato	Beneficiado	Discriminação Relação Despesas
12/06/2025	32.244,40	341 0745 62520218000124 MUSEU DE ARTE	Vide Obs. 1	
02/07/2025	-68,40	Tar Manuten Conta Ativa	Banco do Brasil	Tarifa de manutenção conta ativa
15/07/2025	-5.386,26	260 0260 054951328000112 PG CONSTRUCOE	PG Construções e Reformas LTDA	Colocação de auxiliar de serviços gerais
15/07/2025	-13,00	Tar DOC/TED Eletrônico	Banco do Brasil	Tarifa TED Eletrônico
25/07/2025	-9.833,43	EMP TEJOFRAN SAN SERV LTDA	Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços LTDA	Fornecimento de mão de obra para serviços de limpeza
25/07/2025	-9.980,34	EMP TEJOFRAN SAN SERV LTDA	Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços LTDA	Oficial para serviços de manutenção
25/07/2025	-6.466,54	341 2395 037672683000133 A. VIRGILIO C	A. Virgilio Construções Reformas e Manutenções LTDA	Oficial para serviços de manutenção
25/07/2025	-13,00	Tar DOC/TED Eletrônico	Banco do Brasil	Tarifa TED Eletrônico
01/08/2025	4.889,59	46.392.130/0007-03 SECRETARIA MUNICIPAL	Vide Obs. 2	
04/08/2025	-68,40	Tar Manuten Conta Ativa	Banco do Brasil	Tarifa de manutenção conta ativa
11/08/2025	-235,39	PREF MUN SAO PAULO 02	Prefeitura Municipal de São Paulo	ISS referente a NF 41121 - Fornecimento de mão de obra para serviços de limpeza
11/08/2025	-148,65	PREF MUN SAO PAULO 02	Prefeitura Municipal de São Paulo	ISS referente a NF 346 - Oficial para serviços de manutenção

Data	Valor	Descrição Extrato	Beneficiário	Discriminação Relação Despesas
11/08/2025	-245,36	PREF MUN SAO PAULO 02	Prefeitura Municipal de São Paulo	ISS referente a NF 41122 - Oficial para serviços de manutenção
15/08/2025	-5.836,26	260 0260 054951328000112 PG CONSTRUÇÃO	Vide Obs. 3	
15/08/2025	-13,00	Tar DOC/TED Eletrônico	Banco do Brasil	Tarifa TED Eletrônico
20/08/2025	5.836,26	341 0745 62520218000124 MUSEU DE ARTE	Vide Obs. 3	
20/08/2025	-547,29	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	Receita Federal	PIS/COFINS/CSLL referente a NF 41121 -Fornecimento de mão de obra para serviços de limpeza
20/08/2025	-117,70	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	Receita Federal	IR referente a NF 41121 -Fornecimento de mão de obra para serviços de limpeza
20/08/2025	-1.035,71	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	Receita Federal	INSS referente a NF 41121 - Fornecimento de mão de obra para serviços de limpeza
21/08/2025	-4.989,59	341 0745 062520218000124 MUSEU DE ARTE	Vide Obs. 2	
21/08/2025	-13,00	Tar DOC/TED Eletrônico	Banco do Brasil	Tarifa TED Eletrônico
22/08/2025	-58,93	PREF MUN SAO PAULO	Prefeitura da Cidade de São Paulo	Devolução de Saldo Remanescente - Guia DAMSP

Fonte: Peça 100, fls. 25 e 42/48.

Quanto aos lançamentos não constantes na Relação Analítica de Despesas, conforme segue:

- 1) Refere-se ao valor depositado pelo MAM na conta corrente da subvenção em 12.06.25, no dia seguinte à publicação, no DOC, da autorização do novo Plano de Trabalho pela SMC (11.06.25)¹, em montante correspondente ao aprovado no referido instrumento.
- 2) Conforme justificativa acostada às fls. 80/84 da peça 100, a SF depositou, em 20.08.25, os recursos remanescentes de outro projeto na conta de subvenção do MAM, que foi, após tratativas com o PROMAC, transferido pelo MAM à conta correta em 21.08.25, conforme consta dos extratos bancários.
- 3) Trata-se de pagamento efetuado em 15.08.25 à empresa PG Construções e Reformas LTDA, cujo montante foi posteriormente repostado pelo MAM na conta corrente da subvenção em

¹ Disponível em: <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?i6wda-whhpF-u0afhxFWG2zrMsA5yGILdxLO2syvFTOuIVJOW6gWA4hhYZHdwwCsChFzLaKQrQtt-7XFHr95w...>. Acesso em 16.01.26.

20.08.25. Embora não tenha sido apresentado documento comprobatório da despesa, constam os comprovantes de saída e ingresso subsequente de igual valor (Peça 100, fls. 68/69), o que evidencia a recomposição financeira da conta.

Diante do exposto, e considerando que os lançamentos não vinculados à execução da subvenção foram tempestivamente estornados da conta bancária específica, não se identifica descumprimento ao art. 3º, IV da Instrução TCMSP nº 03/2022.

Critério: Instrução TCMSP nº 03/2022, art. 3º, IV.

Evidências: Peça 100, fl. 55 (Relação analítica das despesas) e peça 100 fls. 42/48 (extratos bancários).

Causa/efeito: Não houve desconformidade com a exigência da Instrução TCMSP nº 03/2022.

2.3. Houve aprovação pelo Órgão Concedente em conformidade com o art. 1º do DM nº 41.297/2001 e com o art. 2º, inciso I do DM nº 51.511/2010.

Situação encontrada:

A Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais aprovou a prestação de contas, conforme registrado no Relatório de Análise de Prestação de Contas (Peça 100, fls. 92/95), em conformidade com o art. 2º, inciso I do DM nº 51.511/2010.

O Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, por sua vez, aprovou a prestação de contas da subvenção mediante Despacho publicado no DOC de 15.12.25 (Peça 100, fls. 91, 96/97), em conformidade com o art. 1º do DM nº 41.297/2001.

Critério: Decreto Municipal nº 41.297/2001, art. 1º e Decreto Municipal nº 51.511/2010, art. 2º, I.

Evidências: Peça 100, fls. 91/97.

Causa/efeito: Não houve desconformidade com as exigências legais quanto a este aspecto.

2.4. A documentação apresentada encontra-se em conformidade com o rol de documentos previsto no art. 2º da Instrução TCMSP nº 03/2022

Situação encontrada:

Apresentamos, no **Quadro 1** a seguir, a relação de documentos exigidos no art. 2º da Instrução TCMSP nº 03/2022, com as respectivas referências de peças e folhas em que foram acostados aos autos:

Quadro 1 – Rol de documentos do art. 2º da Instrução TCMSP nº 03/2022

Rol de documentos do art. 2º da Instrução TCMSP nº 03/2022	Peças/Fls.
Art. 2º As entidades referidas no artigo anterior deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a apreciação da prestação de contas pelo órgão concedente, a documentação a seguir mencionada, utilizando os modelos constantes dos Anexos I e II para o envio das informações, sem prejuízo do exercício do controle externo por este Tribunal de Contas, nos casos em que assim entenda necessário:	Peça 100, fls. 01 e 97
I – prova de sua existência legal;	Peça 101
II – declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecida a finalidade a que se destinava e que tenha sido escriturada, conforme as normas legais;	Peça 100, fl. 21
III – declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio, da subvenção ou da contribuição recebida;	Peça 100, fl. 24
IV – balanço geral e demonstração da receita e despesa, ou de resultados. No caso das despesas ultrapassarem período posterior ao balanço, deverá ser anexado balancete das mesmas, abrangendo até o mês da última aplicação, sendo que todos os documentos contábeis deverão estar assinados por pelo menos um membro da diretoria e pelo contador responsável;	Peça 100, fls. 27/29
V – discriminação das despesas, indicando a data, o valor e o nome do credor;	Peça 100, fl. 25
VI – parecer da prestação de contas emitido pelo controle interno do órgão concedente.	Peça 100, fls. 92/97

Fonte: Instrução TCMSP nº 03/2022, art. 2º e peças 100/101.

Da análise efetuada, não se identificou descumprimento ao rol de documentos exigido pelo art. 2º da Instrução TCMSP nº 03/2022.

Critério: Instrução TCMSP nº 03/2022, art. 2º.

Evidências: Peças 100 e 101.

Causa/efeito: Não houve desconformidade com as exigências da Instrução TCMSP nº 03/2022.

3. CONCLUSÃO

Após a análise da documentação acrescida às peças 96 e 100/101, mantém-se superado o apontamento consignado no relatório inicial (peça 14), referente à ausência de registros de que a prestação de contas da contribuição concedida ao MAM em 2024 havia sido apreciada pela SMC, desatendendo aos Decretos Municipais nº 41.297/2001, artigo 1º e nº 51.511/2010, bem como ao artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022.

Ademais, diante da apresentação da prestação de contas relativa ao novo Plano de Trabalho destinado à aplicação dos recursos da subvenção, aprovado em 11.06.25, verifica-se que a documentação atende, nos aspectos relevantes e no escopo analisado nos achados **2.1 a 2.4**, às exigências estabelecidas pela Instrução TCMSP nº 03/2022 e pela legislação correlata.

4. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DA RESPONSABILIZAÇÃO

4.1. Achados 2.1 a 2.4

Considerando que os referidos achados não configuram irregularidades, não é aplicável a análise de elementos de responsabilização no presente caso.

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, em 16.01.26.

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Auditora de Controle Externo
Coordenadoria X

SÉRGIO TAKASHI MACIEL NAKANO
Supervisor de Controle Externo
Coordenadoria X

De acordo,

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Coordenador Chefe
Coordenadoria X